



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.

A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre

A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Somali depositado o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 640:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado norte-americano, o Governo da República Somali depositou junto do Departa-

mento de Estado, em 2 de Março de 1964, o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947. A referente Convenção entrou em vigor, em relação à República Somali, em 1 de Abril de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1964. — O Director dos Serviços Económicos Internacionais, *Carlos Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 20 640

Reconhecendo-se haver conveniência em tornar extensivo ao ultramar, com as alterações e adaptações que o meio e as circunstâncias de cada província aconselharem, o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, e actualizado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 095 e 43 127, respectivamente datados de 14 de Janeiro de 1959 e 23 de Agosto de 1960;

Não convindo, porém, por agora, criar nas províncias ultramarinas órgãos especiais para o licenciamento da indústria e comércio de explosivos, munições e armamento, continuando tal licenciamento atribuído aos órgãos e serviços ultramarinos que, de acordo com a legislação vigente, detenham a competência para o efeito;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em conformidade com a regra III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, com excepção do seu capítulo II, e ao qual são introduzidas as seguintes alterações ou aditamentos:

1.º As referências à Comissão de Explosivos são entendidas como feitas aos órgãos ou serviços que em cada província detenham a competência legal para licenciar a indústria ou o comércio de substâncias explosivas;

2.º As referências a Ministro da Economia são entendidas como feitas a governador-geral ou de província;

3.º As referências aos Ministros da Guerra ou da Marinha são entendidas como feitas ao Comando Militar da província;

4.º Os condicionamentos relativos à segurança pública e à defesa nacional impostos à indústria e comércio de